

ATO Nº 833/2003

Atribui competências à Secretaria Geral Parlamentar - SGP, instituída pela Lei Municipal nº 13.637/03, sobre as matérias que especifica.

CONSIDERANDO que os arts. 12 e seguintes da Lei Municipal nº 13.638/03 não esgotam as competências da Secretaria Geral Parlamentar, podendo a Mesa atribuir a ela outras competências;

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentração das atividades da Mesa e a agilização do processo legislativo desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a necessidade de detalhamento da estrutura gerada pela Reforma Administrativa realizada neste Parlamento municipal;

CONSIDERANDO que as competências atribuídas pela Mesa à Secretaria Geral Parlamentar devem, para seu melhor desempenho, constar de um único veículo normativo,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Compete ao Secretário Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, sem prejuízo de outras delegações:

I. fazer cumprir as disposições regimentais no tocante à esfera de competências da Secretaria Geral Parlamentar, baixando portarias, expedindo avisos, editais ou ordens de serviço e toda e qualquer medida necessária ao cumprimento de suas atribuições legais;

II. corresponder-se com repartições e autoridades, em matéria pertinente à Secretaria Geral Parlamentar, salvo em assuntos que, por sua natureza, devam ser tratadas pelo Presidente ou por outro membro da Mesa Diretora;

III. abrir e fazer distribuir a correspondência oficial enviada à Secretaria Geral Parlamentar;

IV. submeter toda matéria relacionada à Secretaria Geral Parlamentar para despacho do Presidente, quando de sua exclusiva competência;

V. apresentar ao Presidente todas as mensagens, autógrafos e demais papéis relacionados à Secretaria Geral Parlamentar que devam ser expedidos com a sua assinatura ou com as dos componentes da Mesa;

VI. preparar encaminhamento nos processos, expedientes e papéis relativos à Secretaria Geral Parlamentar que devam ser despachados pelo Presidente;

VII. determinar o arquivamento de processos, papéis e livros e outros documentos produzidos ou recebidos pela Câmara relativos às competências da Secretaria Geral Parlamentar e o envio à Secretaria Geral Administrativa de tudo que lhe for pertinente;

VIII. abrir, rubricar e encerrar os livros relativos à Secretaria Geral Parlamentar;

IX. distribuir e remover os servidores da Secretaria Geral Parlamentar, em colaboração com a Secretaria Geral Administrativa quando for o caso, de acordo com as necessidades do serviço;

X. prestar as informações que forem solicitadas pelo Presidente, pelos membros da Mesa Diretora e pelos demais Vereadores, na sua área de competência;

XI. apresentar ao Presidente, anualmente ou quando lhe for solicitado por esse, relatório dos serviços executados pelas repartições da Secretaria Geral Parlamentar;

XII. encaminhar à Secretaria Geral Administrativa a solicitação das gratificações previstas no art. 31 da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, para os ocupantes das funções gratificadas existentes no âmbito da Secretaria Geral Parlamentar;

XIII. deliberar sobre as designações para substituição eventual ou por prazo indeterminado, assim como para o exercício transitório de cargo vago, no âmbito da Secretaria Geral Parlamentar, nos termos da Lei nº 13.637 de 4 de setembro de 2003;

XIV. solicitar a aquisição, nos termos da legislação vigente, de livros, revistas, jornais e periódicos;

XV. solicitar a instauração de procedimentos disciplinares e sindicâncias, no âmbito da

Secretaria Geral Parlamentar;

XVI. autorizar o arquivamento das averiguações preliminares e sindicâncias realizadas no âmbito da Secretaria Geral Parlamentar, quando comprovada a inexistência de ilícito administrativo, na impossibilidade de estabelecer a autoria ou a materialidade do fato, desde que devidamente instruído o processo;

XVII. determinar a suspensão preventiva de servidor lotado na Secretaria Geral Parlamentar, como medida acautelatória, nos termos da legislação vigente;

XVIII. julgar os processos disciplinares relativos a servidores lotados na Secretaria Geral Parlamentar cuja pena aplicada seja de repreensão ou suspensão de até 5 (cinco) dias, cumulada ou não com o ressarcimento dos danos causados;

XIX. assinar isoladamente os processos de dispensa de ponto destinados ao afastamento de servidor lotado na Secretaria Geral Parlamentar, por período não superior a 7 (sete) dias, quando sem ônus para a Edilidade;

XX. conceder pedido de licença de servidor estável, lotado na Secretaria Geral Parlamentar, para tratar de interesse particulares, nos termos do art. 153 e seguintes da Lei nº 8989/79;

XXI. prorrogar ou antecipar o horário do expediente da Secretaria Geral Parlamentar quando o bom andamento dos serviços o exigir;

XXII. delegar aos Subsecretários e Supervisores parcelas de suas atribuições e competências específicas, desde que por deliberação devidamente motivada;

XXIII. determinar a todos lotados na Secretaria Geral Parlamentar o cumprimento de suas atividades específicas e de outras atribuições dessa Secretaria compatíveis com a natureza do cargo ocupado pelo servidor.

Art.2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de dezembro de 2003.